



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

### LICENÇA PRÉVIA Nº 546/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

**EMPRESA:** Rio Grande Mineração S.A. - RGM

**CNPJ:** 07.840.220/0001-72

**CTF:** 5.281.490

**ENDEREÇO:** Rua Moreira Cabral, nº 70, Conjunto 04, sala 20, Centro Sul

**CEP:** 78.020-010

**CIDADE:** Cuiabá **UF:** MT

**TELEFONE:** (65) 3322-5001

**FAX:** (65) 3623-7023

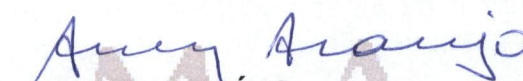
**REGISTRO NO IBAMA:** Nº 02001.004046/2011-84

Para o empreendimento denominado Projeto Retiro, localizado na Península das Mostardas, região da planície costeira do litoral médio gaúcho, município de São José do Norte/RS, incluindo as seguintes estruturas: Duas áreas de lavra – Pits (que compreendem as lagoas com os equipamentos de dragagem e Planta de Concentração Primária - PCP); e Unidade de Beneficiamento – UB cuja composição compreende a Planta de Separação Mineral – PSM, os Acesso internos, as Edificações da Administração; o Centro de Treinamento e o Viveiro de Mudas.

Esta Licença é válida por 04 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes desta licença.

Brasília-DF,

14 JUN 2017

  
**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 546/2017

**1 CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. Esta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 006/1986, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas em 1 (um) mês, ao IBAMA.

1.2. Qualquer ampliação ou mudança no projeto deverá ser submetida à avaliação do Ibama para eventual aprovação.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. O Ibama deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer tipo de acidentes que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014.

1.5. A Licença de Instalação ou a renovação desta Licença Prévia deverão ser requeridas num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes de expirado o prazo de validade desta Licença.

1.6. A concessão desta Licença não exime o empreendedor de obter outras autorizações ou licenças exigíveis.

**2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

2.1. No detalhamento do Plano Básico Ambiental - PBA, manter, a título de proteção, a envoltória (*buffer*) mínima de 170 (cento e setenta) metros em relação aos banhados e lagoas cujos limites foram apresentados no anexo da Nota Técnica RGM (protocolizada no IBAMA sob o nº 02001.020103/2015-04).

2.2. Contemplar e detalhar no Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna, para as drenagens superficiais, o resgate da fauna aquática na fase pré-lavra.

2.3. As áreas alagáveis definidas de acordo com o mapa anexo, acrescidas da envoltória (*buffer*) de 170 (cento e setenta) metros, estão bloqueadas/restritas à atividade de lavra. Esse bloqueio/restrrição poderá ser revisto pelo IBAMA a depender do sucesso da resposta da translocação e reintrodução da fauna resgatada, considerando as condições mínimas para manutenção dos espécimes associados a esses ambientes.

2.4. Para eventual liberação das áreas bloqueadas/restritas definidas na condicionante 2.3, o empreendedor deverá protocolizar no IBAMA, com



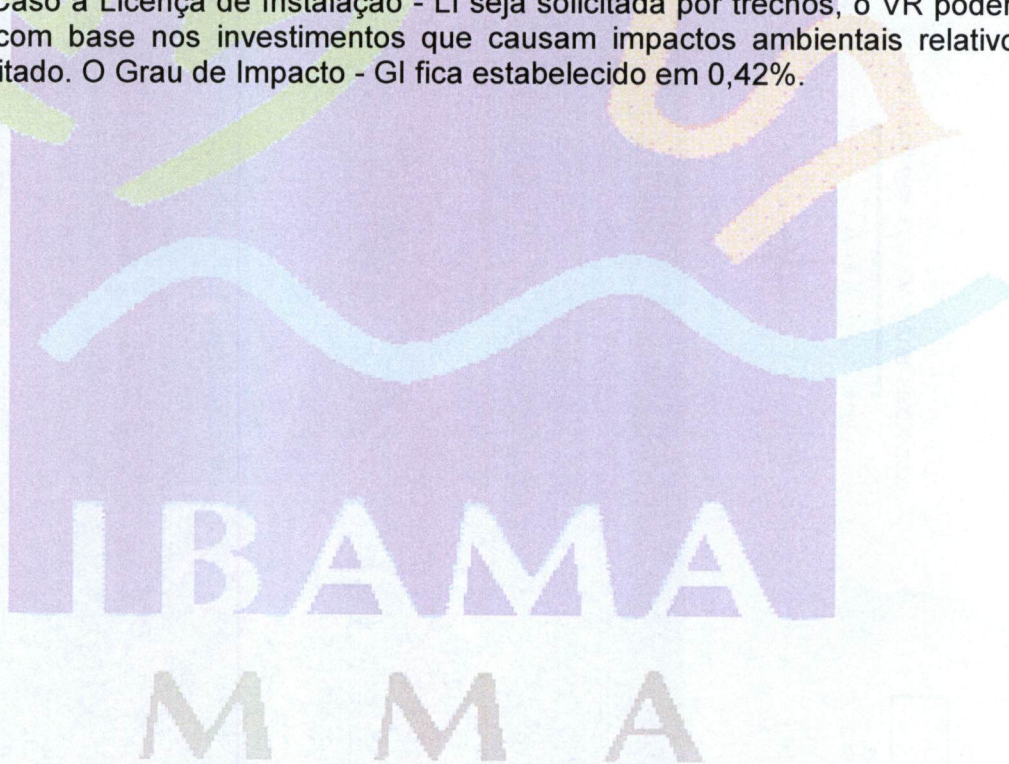
**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 546/2017**

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses à chegada da frente de lavra, solicitação de reavaliação do bloqueio/restrrição.

2.5. Detalhar no PBA os testes e simulações previstos para o meio biótico previstos no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

2.6. Atender, no detalhamento do PBA, as considerações e recomendações contidas nos Pareceres nº 02001.003450/2015-64 COMOC/IBAMA, 02001.000592/2016-51 COMOC/IBAMA e Parecer Técnico nº 25/2017 – COMIP/CGTEF/DILIC/IBAMA.

2.7. Apresentar no PBA, para fins de cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. Caso a Licença de Instalação - LI seja solicitada por trechos, o VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos ao trecho solicitado. O Grau de Impacto - GI fica estabelecido em 0,42%.



*[Handwritten signature]*



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 546/2017**



- Legenda**
- Área Diretamente Afetada - ADA
  - Áreas Alagáveis
  - Envolvente 170m



0 2,5 5 km

Base Cartográfica: RGM S/A. DATUM: SIRGAS 2000.



Coordenação de Mineração e Obras Cms - COMIOC  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Projeto Retiro  
Rio Grande Mineração S/A